



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO JURÍDICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento rege as atividades do centro de práticas, estudos e pesquisas teórico-científicas sobre direito e políticas públicas, com enfoque nos problemas municipais, denominado Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais – NJPPM.

Art. 2º. As atividades do NJPPM visam integrar os aspectos teóricos e práticos no que diz respeito ao ensino, pesquisa e extensão das atividades interdisciplinares, devendo estimular nos discentes uma análise crítica destes elementos, bem como, propiciar uma formação adequada à sua vida prática profissional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO JURÍDICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 3º. O Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais tem o escopo de:

- I - identificar as principais demandas do Município;
- II - analisar as demandas e sua viabilidade;
- III - proporcionar aos discentes regularmente matriculados nos Cursos de Direito, Administração e Pedagogia ministrados pela Faculdade de Ensino Superior de Linhares, a reflexão acadêmica sobre as demandas municipais identificadas e analisadas, por meio de projetos de pesquisa e extensão;
- IV - propor e desenvolver projetos compartilhados em seu próprio campo ou em campos correlatos, mediante projetos da iniciativa municipal e/ou de seus (as) parceiros (as);
- V - firmar parcerias com Instituições de Ensino e outros Órgãos com questões afins;
- VI - assegurar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a função social da Faculdade Pública, com vistas à concretização dos direitos fundamentais e a superação da exclusão social.



CAPITULO III

DO NÚCLEO JURÍDICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 4º. O Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais é responsável pelas seguintes atividades:

I - atividades de pesquisa, extensão e estágio nas áreas de Direito, Administração e Pedagogia;

II - supervisão e controle das atividades de pesquisa, extensão e estágio.

Art. 5º. O Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais é composto:

I - pelo Conselho, nos termos do artigo 16 e seguintes;

II - pela Coordenação Geral.

III - por docentes;

IV - por servidores técnico-administrativos;

V - por monitores, discentes voluntários ou bolsistas;

VI - por discentes, estagiários ou pesquisadores, regularmente matriculados nos cursos de Administração, Direito e Pedagogia, obedecendo ao seguinte critério:

CURSO	PERÍODO DE INGRESSO
ADMINISTRAÇÃO	3º Período
DIREITO	4º Período
PEDAGOGIA	2º Período

Parágrafo Único. É facultada a atuação no Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais, sem integrá-lo, de professores de outros setores da FACELI e de outras instituições de ensino, alunos voluntários, de técnico-administrativos e de colaboradores pós-graduandos, desde que autorizados pelo Conselho do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA



Art. 6º. O Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais é encarregado de atribuir, controlar, aferir, supervisionar e avaliar as atividades de extensão e pesquisa dos discentes dos cursos de Administração, Direito e Pedagogia.

Parágrafo Único. O Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais poderá instalar e manter postos ou núcleos em comunidades, repartições, órgãos municipais, associações e entidades afins.

Art. 7º. Compete a Coordenação Geral do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais:

- I - deliberar acerca dos assuntos pertinentes às diversas atividades que estiverem sob sua supervisão;
- II - adotar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento das suas tarefas;
- III - orientar e avaliar o desempenho dos alunos em suas tarefas;
- IV - planejar as atividades reais e/ou simuladas que serão desenvolvidas;
- V - encaminhar às instâncias superiores cabíveis relatórios periódicos de suas atividades, conforme estabelecido neste regulamento;
- VI - providenciar junto com a direção da FACELI e ao Procurador (a) Geral do Município, as medidas necessárias para a melhoria dos trabalhos desenvolvidos.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 8º. As atividades desenvolvidas no Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais serão organizadas em áreas temáticas.

Parágrafo único. As atividades no Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais, em sentido amplo, poderão ser realizadas desde o ingresso do aluno na Faculdade, como estagiários voluntários.

Art. 9º. As atividades desenvolvidas no Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais, sem prejuízo de outras aprovadas no conselho, serão nas seguintes modalidades:

- I - grupos de estudo interdisciplinares;
- II - participação em atividades reais da Procuradoria Geral do Município;
- III - participação em atividades reais em instituições conveniadas;



- IV - prática de atividade de arbitragem;
- V - prática de atividade de negociação, conciliação e mediação;
- VI - visita orientada;
- VII - análise de procedimentos;
- VIII - elaboração de textos, peças jurídico-legais, projetos de lei, dentre outros;
- IX - elaboração de artigos e relatórios de pesquisa acadêmica;
- X - atividades de estímulo à demanda por meio de visitas e divulgação.

Parágrafo único. Outras atividades complementares poderão ser desenvolvidas no Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais, a exemplo de palestras, debates, seminários e oficinas.

Art.10º. Ao final do semestre, o discente que concluir as atividades do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais, receberá certificado de participação que poderá ser validado como horas complementares, mediante avaliação dos coordenadores de cada curso, observadas as regras estabelecidas pela FACELI.

Art.11. Deve ser criado banco de dados e sistema de documentação, com base nas atividades do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais, que possa orientar as atividades de pesquisa e extensão.

Art.12. As atividades de extensão serão efetivadas tanto por meio de grupos de estudo prático-teóricos, como também pela participação em projetos comunitários, preferencialmente de caráter interdisciplinar, no qual haja uma aplicação prática dos conhecimentos construídos no Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais.

Art. 13. A participação durante o período de recesso escolar é facultativa para o discente, salvo para bolsistas de extensão e/ou monitores nos meses de vigência de bolsa, quando houver.

Art. 14. É vedada a realização de qualquer atividade profissional pelos docentes e servidores públicos integrantes do NJPPM, durante os 30 (trinta) dias de suas férias anuais.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais fixará, em comum acordo com os professores e servidores públicos municipais, a escala de férias dos integrantes do núcleo, de modo a compatibilizar



seus interesses pessoais, os períodos de recesso acadêmico e as necessidades decorrentes da participação nas atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO

Art.15. O Conselho do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais é composto:

I - Pelo Coordenador Geral do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais, considerados membros natos;

II - Por 03 (três) representantes da Procuradoria Municipal e suplentes, indicados pelo Procurador Geral do Município;

III - Por 01 (um) docente representante do curso de Direito e seu suplente, eleitos pelo Colegiado;

IV - Por 01 (um) docente representante do curso de Administração e seu suplente, eleitos pelo Colegiado;

V - Por 01 (um) docente representante do curso de Pedagogia e seu suplente, eleitos pelo Colegiado;

VI - Por 03 (três) representantes dos discentes e seus suplentes, indicados pelos coordenadores dos respectivos cursos.

§1º O Conselho será presidido pelo Coordenador do NJPPM e reunir-se-á na primeira semana de cada trimestre, de forma ordinária para analisar, avaliar, reorganizar ou remodelar as atividades sob sua responsabilidade, e extraordinariamente mediante convocação por 2/3 (dois terços) de seus membros, ou pela Coordenação geral, ou pela Direção da Faceli, ou pelo (a) Procurador (a) Geral do Município.

§2º As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 16. Compete ao Conselho:

I - encaminhar à direção da Faculdade relatórios periódicos de suas atividades;

II - providenciar, junto com a direção da FACELI e ao Procurador (a) Geral do Município, as medidas necessárias para a melhoria dos trabalhos desenvolvidos;

III - elaborar o programa e o plano das atividades semestrais do NJPPM;

IV - aprovar as normas internas do NJPPM e as normas operacionais;



V - aprovar proposta de programas a serem desenvolvidos;

VI - deliberar acerca do banco de dados e de documentação, bem como as normas de sua implementação e consulta;

VII - aprovar as alterações do presente Regulamento, mediante aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, após esse prazo deve ser renovado 1/3 do Conselho, observada a paridade de classes representativas.

Parágrafo único: Em caso de ausência de candidatos será permitida a recondução.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO JURÍDICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 18. O Coordenador geral do NJPPM será indicado e nomeado pela direção da FACELI e pelo (a) Procurador (a) Geral do Município de Linhares, dentre os servidores de seus quadros.

Art. 19. São atribuições da Coordenação Geral do NJPPM:

I - zelar pelo cumprimento do programa e plano de atividades do NJPPM;

II - coordenar os trabalhos do NJPPM;

III - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias com a antecedência mínima de 48 quarenta e oito horas e divulgação de pauta prévia;

IV - assinar documentos, termos de compromisso de estágio, pesquisa e extensão, correspondências referentes às atividades desenvolvidas, inclusive por via eletrônica;

V - encaminhar propostas para convênios ou objetos de contratos;

VI - encaminhar à direção da FACELI e ao Procurador (a) Geral do Município propostas de convênios com órgãos, núcleos, empresas, entidades, associações, sindicatos ou outras instituições com atividades práticas afins as desenvolvidas pelo NJPPM;

VII - organizar e fiscalizar as atividade externas de caráter complementar;



VIII - elaborar, juntamente com os demais membros do NJPPM, proposta de programas a serem desenvolvidos, oferecendo orientação sobre os aspectos essenciais ao aperfeiçoamento da transmissão dos ensinamentos práticos;

IX - supervisionar e encaminhar à direção da FACELI e ao Procurador (a) Geral do Município, os relatórios bimestrais elaborados pelos professores orientadores, sobre os trabalhos executados pelos discentes, das atividades desenvolvidas pelo NJPPM;

X - elaborar o relatório semestral de avaliação sobre os trabalhos executados pelos professores, servidores públicos municipais e discentes;

XI - deliberar sobre plantões e atividades dos professores e servidores integrantes do núcleo, em comum acordo com os mesmos.

CAPÍTULO VIII

DO SUPERVISOR DE PROJETO

Art. 20. O Supervisor do Projeto será o professor ou servidor integrante do NJPPM, responsável pela propositura do projeto aprovado pelo Conselho do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais e exercerá a função de auxílio e assessoramento da Coordenação, tendo como atribuição:

I - orientar, organizar e supervisionar as atividades de pesquisa e extensão;

II - controlar a assiduidade e verificar a eficiência do discente pertencente às equipes pelas quais for responsável, atribuindo a devida avaliação;

III - avaliar os relatórios preparados pelo discente;

IV - organizar em fichas individuais o conteúdo histórico das ações dos discentes, para efeito de totalização das horas efetivamente gastas com as atividades propostas;

V - avaliar bimestralmente os discentes, individualmente ou em grupo, sobre as atividades desenvolvidas;

VI - manter os arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referente ao projeto desenvolvido;

VII - expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao projeto, respeitadas as competências específicas previstas na legislação vigente;

VIII - manter arquivo de controle de todos os convênios que o Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais possui, bem como cópia dos termos de compromisso de todos os discentes que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;



IX - manter o acervo de formulários e documentos padrão do NJPPM, fornecendo cópias dos mesmos aos discentes;

X - efetuar a inscrição semestral dos discentes, mantendo os dados atualizados quanto aos grupos destes;

XI - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que forem solicitadas pelo Coordenador, na forma desse regimento;

XII - realizar prévia avaliação dos projetos executados pelos discentes e das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto a fim de elaborar o relatório parcial, que será entregue aos coordenadores do NJPPM, para fundamentação do relatório final que será encaminhado à direção da FACELI e ao Procurador Geral do Município.

Parágrafo Único. Para cada pólo que funcione em outros locais será nomeado um Supervisor de Projeto, que não precisa ser necessariamente o proponente do mesmo.

Art. 21. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação referentes ao Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais são consideradas atividades docentes.

Art. 22. No caso de projeto apresentado por um dos coordenadores do NJPPM, haverá a acumulação das funções de coordenação e supervisão de projeto.

CAPITULO IX

DOS COLABORADORES

Art. 23. Para o desenvolvimento das atividades poderão ser selecionados outros colaboradores, a saber: professores substitutos, visitantes, professores de outras áreas, discentes de pós-graduação *stricto sensu*, desde que autorizados pelo Conselho do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais e nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X

DOS DISCENTES PARTICIPANTES E DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

Art. 24. Os discentes regularmente matriculados na FACELI serão selecionados para atuar no Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais, mediante processo seletivo interno, obedecendo aos seguintes critérios de ingresso:



I - análise de histórico escolar com coeficiente de aproveitamento por período, de caráter classificatório;

II - entrevista com a Coordenação Geral do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais e o Coordenador do respectivo curso, de caráter eliminatório.

§1º. O processo seletivo de que trata este artigo será realizado semestralmente, no início de cada período letivo, quando será apresentado aos discentes matriculados aptos ao ingresso, nos termos do artigo 5º, inciso VI, todas as normas do Núcleo, bem como, as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

§2º. O primeiro processo seletivo interno não obedecerá ao disposto neste artigo e será realizado conforme regras estabelecidas pela Comissão Especial.

Art. 25. São considerados participantes todos os discentes matriculados na FACELI, selecionados mediante processo seletivo interno, competindo-lhes, principalmente:

I - realizar pesquisas, trabalhos e todas as demais atividades reais ou simuladas, desenvolvidas pelo Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais;

II - agir de acordo com a ética e zelar pelo bom nome do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais;

III - cumprir todas as normas deste regulamento e quaisquer outras que venham a ser implantadas, referentes à atividade supervisionada;

IV - executar as atividades e tarefas segundo a supervisão dos orientadores;

V - cumprir os horários no Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais;

VI - apresentar bimestralmente ao professor orientador responsável um relatório de atividades.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O desligamento de qualquer participante do NJPPM junto ao órgão ou instituição a que esteja vinculado, ocasionará o imediato encerramento de suas atividades no âmbito do referido núcleo, bem como do conselho.

Art. 27. O período máximo de participação do discente no NJPPM não poderá exceder a 02 (dois) anos, salvo deliberação do Conselho permitindo a prorrogação deste prazo.



Art. 28. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão designada para a instituição do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais.

Art. 29. A comissão composta para a implementação do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais, bem como, para a elaboração deste regulamento integrará o conselho inicial, devendo ser eleitos e indicados os demais membros na forma do artigo 16 deste regulamento.

Art. 30. O Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais dará início a suas atividades por meio da área temática “Regularização Fundiária”, projeto inicial, previamente aprovado no âmbito desta Comissão Especial, sendo, excepcionalmente, dispensada a aprovação pelo Conselho.

Art. 31. O primeiro processo seletivo interno não observará o disposto no artigo

Linhares, 14 de agosto de 2017.

MARIA THEREZA M. MARIANELLI
REPRESENTANTE DA PGM

VANESSA FACHETTI
REPRESENTANTE DA PGM

BERNARDO AUGUSTO G. RODRIGUES
REPRESENTANTE DO CURSO DE DIREITO
FACELI

JOANA LÚCIA A. DE FREITAS
REPRESENTANTE DO CURSO DE PEDAGOGIA
FACELI

FELIPE COSTA AZEREDO
REPRESENTANTE DO CURSO ADMINISTRAÇÃO
FACELI

POLIANA PERONI CARMINATI
REPRESENTANTE DOS ALUNOS
FACELI